



Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais

Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região

ASSESSORIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA

Sumário



- 1. Apresentação**
- 2. Identificação dos Agentes de Tratamento e do Encarregado**
- 3. Necessidade de Elaborar o Relatório**
- 4. Descrição do Tratamento**
- 5. Partes Interessadas**
- 6. Necessidades e Proporcionalidade**
- 7. Identificação e Avaliação de Riscos**
- 8. Aprovação do RIPD**



Apresentação

LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LEI 13.709/2018)

A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei N° 13.709, de 14 de agosto de 2018), representa importante avanço na consolidação dos direitos do cidadão e grande desafio para as instituições se adequarem aos dispositivos estabelecidos por esse normativo, em especial quanto à implantação de mecanismos que garantam o pleno exercício dos direitos do titular dos dados, às medidas de segurança que devam ser adotadas e, principalmente, à consolidação de uma cultura organizacional focada na garantia da privacidade de dados pessoais.

A norma dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de **proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural**.

Nesse sentido, o Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, elaborou o seu **Programa de Governança em Privacidade**, o qual se propõe a ser o instrumento orientador de conformidade da Corte à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

O **Programa de Governança em Privacidade** do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região é o documento que norteia a implementação da Lei N.º 13.709 (LGPD) no âmbito do Regional. Ações voltadas para a proteção de dados pessoais foram iniciadas com as publicações da **Portaria GP N° 025/2021, de 8 de abril de 2021**, que criou o Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais (CGPD e o Grupo de Trabalho Técnico) e foi atualizada pela **Portaria GP N° 054/2023, de 20 de outubro de 2023**, e do **Ato Regulamentar GP N° 006/2021, de 3 de agosto de 2021**, que instituiu a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais - PPPDP.

Além disso, o TRT-15 elaborou seu **Plano de Resposta a Incidentes de Segurança**, que dispõe sobre as medidas que devem ser adotadas em situações de emergência ou evento de risco, que possam ocasionar danos aos ativos tecnológicos da instituição, viabilizando, inclusive, a comunicação apropriada e tempestiva à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), quando for o caso.

Cabe destacar que, em 8 de fevereiro de 2022, a **Portaria GP N° 032/2022** instituiu o Comitê Gestor de Crises do Tribunal Regional do Trabalho (CGC), o qual tem competência para atuar em situações que envolvam crises cibernéticas. Nessa mesma data, foi publicada a **Portaria GP N° 030/2022** tratando da Norma Técnica Complementar DGSI-GISI (Diretriz para Gestão de Segurança da Informação para Gestão de Incidentes de Segurança da Informação), para criação da Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes de Segurança Cibernética (ETIR) no âmbito deste Regional.

Dentre os principais responsáveis, em caso de incidente de segurança envolvendo o tratamento de dados pessoais, identificam-se a seguir aqueles que atuarão diretamente no processo de trabalho descrito no **Plano de Resposta a Incidentes de Segurança**.

Comitê Gestor de Crises (CGC)

Comitê responsável por gerenciar as ações necessárias para o tratamento de crises cibernéticas, respaldar as ações da ETIR, atuar como porta-voz aos órgãos externos referente ao tratamento de crises cibernéticas entre outras competências.

Comitê de Proteção de Dados e Segurança da Informação

Comitê responsável, dentre outras atribuições, por acompanhar a Lei N° 13.709/2018 e a análise dos casos afetos à segurança da informação no âmbito do TRT-15 (Portaria GP N° 054/2023).

Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes Cibernéticos (ETIR)

Grupo de servidores com responsabilidade de receber, analisar e responder às notificações e atividades relacionadas a incidentes de segurança da informação em ambiente tecnológico.

Para conhecer melhor o **Plano de Resposta a Incidentes de Segurança** e o **Programa de Governança em Privacidade** do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª, visite a página institucional sobre a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, em **Manuais**.

A LGPD é um normativo direcionado a evitar riscos relacionados ao tratamento de dados e informações, por instituições públicas e privadas, de modo a proporcionar segurança e transparência aos titulares de dados. A referida legislação permite o controle dos dados pelos interessados, impõe deveres e responsabilidades aos agentes de tratamento e proporciona segurança à circulação de informações. Em síntese, a LGPD inspira e impõe um tratamento mais ético e seguro dos dados pessoais.

Nesse sentido, de acordo com o art. 38, *caput*, da Lei 13.709, a qualquer momento a Autoridade de Proteção de Dados Pessoais (ANPD) pode determinar ao Tribunal que elabore o Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD), inclusive de dados sensíveis. É nesse contexto, que o Tribunal oferece o presente documento.

O RIPD é a documentação que contém a descrição dos processos de tratamento de dados pessoais que podem gerar alto risco à garantia dos princípios gerais de proteção de dados pessoais previstos na LGPD e às liberdades civis e aos direitos fundamentais do titular de dados. Deve conter, ainda, as medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco, nos termos dos artigos 5º, inciso XVII, e 38 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Cabe ressaltar que este relatório diz respeito somente às atividades administrativas e aos processos de trabalho de algumas unidades do Tribunal. Dada a variedade de atividades, serviços e processos desenvolvidos e/ou prestados pelo TRT-15, optou-se por exemplificar neste RIPD, alguns serviços/processos considerados críticos.

Por se tratar do primeiro documento elaborado no âmbito do Regional, o aprendizado e a experiência adquirida certamente servirão de base para atualização e elaboração de outros RIPDs que se fizerem necessários.





Identificação dos Agentes de Tratamento e do Encarregado

REGISTRO DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Informações Gerais

Controlador	Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região
Operador(a)	Pessoas naturais ou jurídicas, de direito público ou privado, que realizarem operações de tratamento de dados pessoais em nome do Controlador.
Encarregado(a)	Juiz(a) Auxiliar da Presidência
Endereço do Controlador	Rua Barão de Jaguará, 901, Centro, Campinas/SP, 13015-927
Contato	ouvidoria@trt15.jus.br
Informações sobre a LGPD	https://trt15.jus.br/legislação/lei-geral-de-protecao-de-dados-pessoais

Conforme a Lei 13.709/ 2018, art. 7º, III, a Administração Pública pode efetuar o tratamento de dados pessoais no exercício de suas competências legais ou execução de políticas públicas para entrega de serviços públicos e nesses casos não precisará colher o consentimento do titular dos dados, mas, necessariamente, será obrigada a informar a finalidade e a forma como o dado será tratado.



Necessidade de elaborar o Relatório

A Lei Geral de Proteção de Dados elenca uma série de exigências e critérios em que o RIPD poderá ser solicitado pela ANPD, justificando a necessidade de elaborar o Relatório no âmbito do TRT-15. Quais sejam:

- **Tratamento de dados pessoais fundamentado no legítimo interesse do controlador:**

Art. 10, § 3º A autoridade nacional poderá solicitar ao controlador relatório de impacto à proteção de dados pessoais, quando o tratamento tiver como fundamento seu interesse legítimo, observados os segredos comercial e industrial.

- **Tratamento de dados pessoais pelo Poder Público:**

Art. 32 A autoridade nacional poderá solicitar a agentes do Poder Público a publicação de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais e sugerir a adoção de padrões e de boas práticas para os tratamentos de dados pessoais pelo Poder Público.

- **A qualquer momento sob determinação da ANPD:**

Art. 38 A autoridade nacional poderá determinar ao controlador que elabora relatório de impacto à proteção de dados pessoais, inclusive dados sensíveis, referente a suas operações de tratamento de dados, nos termos do regulamento, observados os segredos comercial e industrial.

Além dos casos previstos pela LGPD, o Tribunal Regional da Trabalho da 15ª Região entende como necessária a elaboração do RIPD sempre que existir a possibilidade de ocorrer impacto na privacidade dos dados pessoais, resultante de:

1. uma tecnologia, serviço ou outra nova iniciativa em que dados pessoais e dados pessoais sensíveis sejam ou devam ser tratados;

2. tratamento de dado pessoal sobre “origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural” (LGPD, art. 5º, II);

3. processamento de dados pessoais usado para tomar decisões automatizadas que possam ter efeitos legais (LGPD, art. 20);

4. tratamento de dados pessoais de crianças e adolescentes (LGPD, art. 14);

5. tratamento de dados que possa resultar em algum tipo de dano patrimonial, moral, individual ou coletivo aos titulares de dados, se houver vazamento (LGPD, art. 42); e

6. alterações nas leis e regulamentos aplicáveis à privacidade, política e normas internas, operação do sistema de informações, propósitos e meios para tratar dados, fluxos de dados novos ou alterados, etc.





Descrição do Tratamento

Existem diversas formas de tratamento dos dados pessoais no TRT-15, no âmbito da área administrativa, considerando a definição da LGPD:

Coletados

Na maioria dos processos de trabalho, os dados são coletados mediante fornecimento pelo próprio titular, consulta via sistema - que pode ser Proad, Sigep, ou outro - ou captação de informações em entidades externas.

Retidos/ Armazenados

Os dados são mantidos em sistemas gerenciadores de banco de dados e em servidores de arquivos, nos quais os acessos são restritos, de acordo com os conteúdos armazenados. Conforme o processo de trabalho que retém os dados pessoais, o armazenamento pode ser por tempo indeterminado ou conforme a legislação aplicável.

Processados

Os dados são usados pelas unidades administrativas do TRT-15 quando pertinentes ao seus respectivos processos de trabalho e com justificada finalidade.

Compartilhados

Há possibilidade de os dados serem compartilhados internamente e/ou externamente, conforme o processo de trabalho. Não há transferência internacional de dados.

Eliminados

Somente em alguns casos específicos é feita a eliminação dos dados pessoais tratados mediante autorização judicial.

São adotadas medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de acesso indevido, roubo, perda, alteração, ataques cibernéticos ou outros.

O acesso às bases de dados é controlado por grupos de rede e acesso limitado a determinados perfis de usuários. Como medidas de segurança adotadas, citam-se: controle de acesso ao sistema, armazenamento em *drive* de rede com acesso restrito, atribuição de sigilo nas hipóteses necessárias, entre outras.

Os dados pessoais sensíveis, inclusive de crianças e adolescentes, são tratados apenas em alguns casos específicos, como nos processos de trabalho que envolvem concessão de benefícios, realização e atualização de cadastro, auditoria interna, gestão da saúde de servidores e magistrados, entre outros

Esclarece-se que todos os dados são coletados e tratados no contexto da prestação de serviços, com a finalidade do cumprimento prevista em normas institucionais ou exigidas pela legislação brasileira.





Partes Interessadas Consultadas



Para a elaboração deste Relatório, todas as unidades do TRT-15 com processos de trabalho que lidam com dados pessoais, considerados **críticos**, foram consultadas para preenchimento das fichas de tratamento de dados pessoais, as quais se encontram disponibilizadas no portal do Regional.

Reforça-se que essa página ainda se encontra em construção e é alimentada à medida que as unidades disponibilizam as fichas de tratamento de dados relacionadas aos seus processos de trabalho.





Necessidade e Proporcionalidade



O tratamento de dados é limitado ao mínimo indispensável para a realização das finalidades informadas ao titular. Quando necessário, há abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados.

Com o objetivo de assegurar que o operador realize o tratamento de dados pessoais conforme a LGPD e respeite os critérios estabelecidos pelo Tribunal, todo servidor ou terceirizado deve seguir o Código de Ética dos Servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região. Além disso, os sistemas de informação possuem *logs* (o *log* de segurança é um arquivo do sistema que registra as atividades de acesso dos sistemas de TIC) e controles de acesso.





Identificação e Avaliação de Riscos

Como a LGPD expressamente estabelece que os riscos devem ser mitigados (art. 5º, XVII, e parágrafo único do art. 38), foi adotado o conceito pelo viés negativo, segundo o qual o risco é um evento que pode afetar adversamente o alcance dos objetivos relacionados à proteção de dados pessoais.

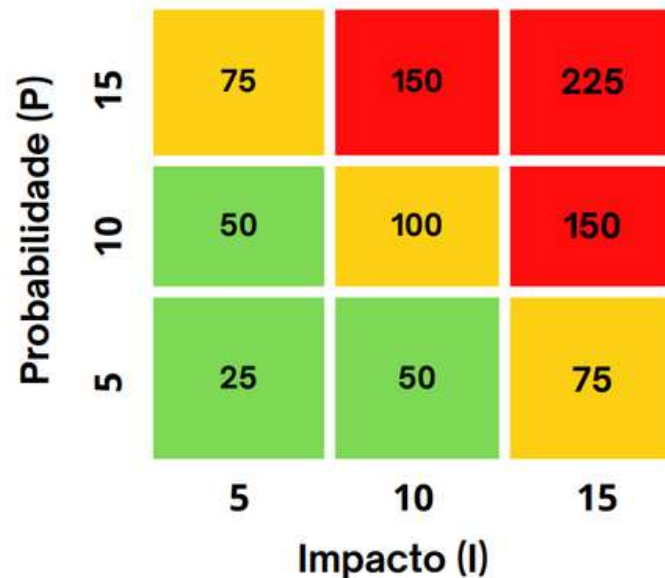
A escala utilizada para probabilidade e impacto dos riscos é a mesma que consta **Programa de Governança em Privacidade** do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª, conforme exemplo da figura abaixo:

CLASSIFICAÇÃO	VALOR
BAIXO	5
MODERADO	10
ALTO	15

Para cada risco identificado que gere impacto potencial sobre o titular dos dados pessoais, foi definido:

- a probabilidade de ocorrência do evento de risco;
- o possível impacto caso o risco ocorra, avaliando o nível potencial de risco para cada evento

A figura a seguir apresenta a Matriz Probabilidade X Impacto, instrumento de apoio para a definição dos critérios de classificação do nível de risco. Nela, o produto da probabilidade pelo impacto de cada risco deve se enquadrar em uma região (verde, amarela ou vermelha).



A matriz de risco é uma tabela 3x3 onde o eixo vertical representa a Probabilidade (P) com valores 5, 10 e 15, e o eixo horizontal representa o Impacto (I) com valores 5, 10 e 15. Cada célula contém o produto de P e I, colorida de acordo com o nível de risco: verde para produtos de 25 ou menos, amarela para produtos de 50 a 75, e vermelha para produtos de 100 ou mais.

	5	10	15
15	75	150	225
10	50	100	150
5	25	50	75

Para cada um dos riscos identificados, avaliou-se a sua probabilidade de ocorrência, seu impacto e, pelo produto desses dois parâmetros, o nível de risco conforme a matriz acima.

Probabilidade: chance de algo acontecer, não importando se definida, medida ou determinada objetiva ou subjetivamente, qualitativa ou quantitativamente; ou se descrita utilizando-se termos gerais ou matemáticos.

Impacto: resultado de um evento que afeta os objetivos.

Nível de Risco: magnitude de um risco ou combinação de riscos, expressa em termos da combinação das consequências e de suas probabilidades. Assim, a avaliação de riscos envolve elencar os eventos identificados que afetem o tratamento de dados pessoais, a probabilidade de sua ocorrência, o impacto caso ocorra e, enfim, o nível do risco (probabilidade X impacto).

Com base na metodologia apresentada no **Programa de Governança em Privacidade** e também no **Plano de Resposta a Incidentes de Segurança**, a Assessoria de Gestão Estratégica elaborou uma planilha para Registro de Tratamento dos Dados Pessoais. A planilha foi baseada no modelo de *template* de Fichas IDP - Identificação de Dados Pessoais, disponível no portal Gov.br sobre LGPD.

O **Inventário de Dados Pessoais (IDP)** tem como objetivo principal documentar o tratamento de dados pessoais realizados pela instituição, em alinhamento ao previsto no art. 37 da LGPD, e possibilitar a avaliação de riscos. De uma forma geral, esse registro mantido pelo IDP descreve informações em relação ao tratamento de dados pessoais realizado pelo Tribunal:

- Atores envolvidos (agentes de tratamento e o encarregado).
- Finalidade (o que a instituição faz com o dado pessoal).
- Hipótese (arts. 7º e 11 da LGPD).
- Previsão legal.
- Dados pessoais tratados pela instituição.
- Categoria dos titulares dos dados pessoais.
- Tempo de retenção dos dados pessoais.
- Instituições com as quais os dados pessoais são compartilhados.
- Transferência internacional de dados (art. 33 LGPD).
- Medidas de segurança atualmente adotadas.

O IDP é um importante documento de governança de dados pessoais e de subsídio para avaliação de impacto à proteção de dados pessoais, com vistas a verificar a conformidade do Tribunal no que se refere ao preconizado pela LGPD.

A imagem abaixo mostra um modelo de planilha de IDP - denominada Ficha de Tratamento de Dados Pessoais, utilizadas pela Assessoria de Gestão Estratégica, para coletar as informações junto às unidades do Tribunal.

REGISTRO DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS	
INFORMAÇÕES GERAIS	
Encarregado(a) pelo Tratamento de Dados Pessoais	Juiz/a Auxiliar da Presidência
Endereço do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região	Rua Barão de Jaguará, 901, Centro, Campinas/SP, CEP 13015-927
Contato	ouvidoria@trt15.jus.br
Informações sobre a LGPD no âmbito do TRT-15	https://trt15.jus.br/legislacao/lei-geral-de-protecao-de-dados-pessoais
<p>Conforme a Lei 13,709/ 2018, art. 7º, III, a Administração Pública pode efetuar o tratamento de dados pessoais no exercício de suas competências legais ou execução de políticas públicas para entrega de serviços públicos e nesses casos não precisará colher o consentimento do titular dos dados, mas, necessariamente, será obrigada a informar a finalidade e a forma como o dado será tratado.</p>	
NOME DO SERVIÇO E/OU PROCESSO	
Área Responsável pela Gestão do Serviço/ Processo:	
Atuação do operador no ciclo de vida do dado pessoal (Coleta, retenção, processamento, compartilhamento, eliminação)	
Fluxo de tratamento dos dados pessoais	
Fonte de obtenção de dados pessoais	
Finalidade do tratamento de dados pessoais	
Enquadramento legal	art. 7º da LGPD (...) II - para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;
Categoria de dados pessoais	
Categorias de dados pessoais sensíveis	Não
Prazo de retenção dos dados pessoais	A definir
Local de armazenamento	
Totalização das categorias de dados pessoais tratados	
Compartilhamento dos dados pessoais	Compartilhados internamente e externamente
Transferência internacional	Não
Medidas de segurança e privacidade	Controle de acesso ao sistema
Atualização	

Com base nos critérios acima, foi estabelecido o contexto do processo de gestão de riscos, que deve servir ao cumprimento dos seguintes requisitos, para elaboração do RIPD: **descrição do processo de tratamento, descrição dos tipos de dados coletados e método de coleta dos dados pessoais**. Para esse fim, foi preenchida a planilha de Tratamento de Dados Pessoais por diversas unidades do Tribunal, e, após o preenchimento da planilha, foi elaborada a Matriz de Riscos LGPD por unidade do Tribunal.

A Matriz de Risco foi baseada nos 14 Riscos descritos no **Programa de Governança em Privacidade** e o seu preenchimento foi feito baseado na planilha das Fichas de Tratamento de Dados Pessoais. Na ficha cada pergunta está relacionada a um risco, e a sua resposta está diretamente relacionada a se existe ou não algum tratamento ao risco associado.

Para simplificar o preenchimento da Matriz de Riscos, foram criados 2 grupos para identificação dos Riscos relacionados ao Tratamento de Dados Pessoais com base na Ficha/Planilha preenchida pelas unidades do Tribunal.

Riscos de Sistema e de Segurança da Informação: São riscos comuns a todos os serviços, processos e sistemas utilizados pelo Tribunal, tais como:

PRINCIPAIS RISCOS RELACIONADOS AO TRATAMENTO DE DADOS DA LGPD (SEGURANÇA E PRIVACIDADE)				Valores comuns dos Riscos da LGPD antes das Medidas para o Tratamento dos Riscos.	
ID RISCO	RISCOS	DESCRIÇÃO DO RISCO	P	I	NÍVEL DE RISCO (P x I)
R01	Acesso não autorizado	Acesso indevido (permissões indevidas) a um ambiente físico ou lógico.	10	15	150
R02	Modificação não autorizada	Usuário sem permissões de alteração para um determinado dado pessoal ou registro realiza a modificação não autorizada. Um processamento indevido pode gerar uma modificação não autorizada.	10	15	150
R03	Perda	Perdas provocadas por ações intencionais de usuários oriundas de uma exclusão indevida ou devida e não comunicada, e provenientes de ações não intencionais como falhas em sistemas, sobrescrita de dados, falhas em hardware, entre outras.	5	15	75
R04	Roubo	Dados roubados nas dependências interna do controlador/operador, falhas nos controles de segurança dos sistemas (a exemplo da ausência ou fraca criptografia, falha de sistema que permita escalção de privilégio ou tratamentos indevidos), entre outras.	5	15	75
R05	Remoção não autorizada	Usuário não tem a permissão para retirar ou copiar dados pessoais para outro local.	5	15	75

Para evitar duplicidade de informações ou redundância, os Riscos de Sistema e de Segurança da Informação foram padronizados para todas as fichas e foram feitos por unidades, dentro da Matriz de Risco. Ou seja, são os mesmos riscos para todas as unidades, já que estão ligados a questão de sistemas e de segurança da informação.

Riscos de Privacidade dos Dados Pessoais: São os riscos específicos e mudam conforme o tipo de serviço prestado pelo Tribunal ou processo de negócio. Por esta razão, na Matriz de Risco, foram feitos de forma individual, considerando a diferença e peculiaridades entre os serviços/processos de negócio. Exemplo dos riscos de Privacidade:

R06	Coleção excessiva	Coleta de dados pessoais em quantidade superior ao mínimo necessário à finalidade do tratamento ou atividade que fará uso do dado pessoal.	10	10	100
R07	Informação insuficiente sobre a finalidade do tratamento de dados	O tratamento de dados pessoais realizado de forma eletrônica ou documento em papel deve atender a uma finalidade e ser exposto de forma transparente e clara ao detentor dos dados pessoais.	10	15	150
R08	Tratamento sem consentimento do titular dos dados pessoais (caso o tratamento não esteja previsto em legislação ou regulação pertinente)	Controlador de dados pessoais não obtém consentimento do titular para realizar um tratamento de dados pessoais sem embasamento legal.	10	15	150
R09	Falha em considerar os direitos do titular dos dados pessoais (Ex.: perda do direito de acesso).	Art. 17. O titular dos dados pessoais tem direito a obter do controlador mediante requisição: I - confirmação da existência de tratamento; II - acesso aos dados; III - correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados; IV - anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto nesta Lei; VI - eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular, exceto nas hipóteses previstas no art. 16 desta Lei; VII - informação das entidades públicas e privadas com as quais o controlador realizou uso compartilhado de dados; VIII - informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa; IX - revogação do consentimento, nos termos do § 5º do art. 8º desta Lei.	5	15	75
R10	Compartilhar ou distribuir dados pessoais com terceiros fora da administração pública federal sem o consentimento do titular dos dados	Instituição não atende sua finalidade legal e compartilha os dados sem consentimento do titular dos dados pessoais (LGPD, art. 27).	10	15	150
R11	Retenção prolongada de dados pessoais sem necessidade.	O término da prestação de um serviço ou do prazo da retenção dos dados pessoais para fins legais deve culminar com a exclusão e/ou descarte seguro(a) dos dados pessoais.	10	5	50
R12	Vinculação ou associação indevida, direta ou indireta, dos dados pessoais ao titular.	A realização de operação de processamento de dados pessoais deve estar em conformidade com a LGPD. Qualquer operação de processamento que não atenda esse requisito pode produzir informações com vinculações ou associações indevidas.	5	15	75
R13	Falha ou erro de processamento (Ex.: execução de script de banco de dados que atualiza dado pessoal com informação equivocada, ausência de validação dos dados de entrada etc.).	Dados de entrada que não são corretamente validados, operações de tratamento automatizadas de sistema que alteram de maneira indevida a composição do dado armazenado.	5	15	75
R14	Reidentificação de dados pseudonimizados.	Dados pessoais podem ser reidentificados por cruzamento simples de dados pessoais (LGPD, art. 12 e 13).	5	15	75

A aplicação da metodologia de identificação e avaliação dos riscos, permite classificá-los de acordo com critérios de priorização e possibilita a adoção das ações necessárias para mitigar/evitar os riscos, conforme Plano de Ação em andamento no TRT-15, tendo como referência as seguintes medidas de segurança e privacidade, respectivamente:

Medida de Segurança	Objetivo dos controles presentes na medida de segurança
Continuidade de Negócio	Manter a operação da atividade, apesar das adversidades enfrentadas.
Controles Criptográficos	Oferecer um meio seguro para as comunicações e armazenamento de registros (dados, informações e conhecimento).
Controles de Acesso Lógico	Limitar os acessos indevidos ao sistema.
Controles de Segurança em Redes, Proteção Física e do Ambiente	Evitar acessos indevidos às estruturas internas.
Cópia de Segurança	Realizar e manter cópias com temporalidade de execução e testes (simulações) de que os procedimentos adequados foram implantados e estão funcionais.
Desenvolvimento Seguro	Atender critérios de segurança da informação, desde a concepção do produto.
Gestão de Capacidade e Redundância	Manter a disponibilidade do serviço.
Gestão de Mudanças	Acompanhar as mudanças, comunicar aos interessados e identificar potenciais riscos.
Gestão de Riscos	Identificar, avaliar, gerenciar e monitorar os riscos identificados.
Registro de Eventos, Rastreabilidade e Salvaguarda de Logs	Registrar eventos com atributos de rastreabilidade e proteger de alteração e acessos indevidos.
Resposta a Incidente	Realizar a coleta, a preservação de evidências, o tratamento e a resposta a incidentes de segurança.
Segurança Web	Elevar os níveis de segurança nos serviços de acessos eletrônicos.

Medida de Privacidade	Objetivo dos controles presentes na medida de privacidade
Abertura, Transparência e Notificação	Atender o princípio de transparência da LGPD (art. 6º, inciso VI).
Compliance com a Privacidade	Atender a legislação de proteção de dados, monitorar e auditar a privacidade.
Consentimento e Escolha	Consentimento e Escolha Obter consentimento do titular (art. 7º, I), desde que não se enquadre nas demais hipóteses previstas pelo art. 7º e 11 da LGPD.
Controles de Acesso e Privacidade	Limitar acessos indevidos às operações de tratamento de dados pessoais (LGPD, art. 6º, Incisos VII e VIII).
Legitimidade e Especificação de Propósito	Realizar tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular (LGPD, art. 6º, I)
Limitação da Coleta	Limitar a coleta ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades (LGPD, art. 6º, III)
Minimização dos Dados	Minimizar os dados utilizados no processamento (LGPD, art. 6º, III)
Participação Individual e Acesso	Assegurar que os direitos do titular dos dados pessoais são atendidos, a exemplo do livre acesso aos seus dados (LGPD, art. 6º, IV)
Precisão e qualidade	Assegurar que os dados coletados são exatos e relevantes para o cumprimento da finalidade do tratamento (LGPD, art. 6º, V)
Responsabilização	Adotar medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais (LGPD, art. 6º, X).
Uso, Retenção e Limitação de Divulgação	Assegurar aos titulares os direitos fundamentais de liberdade, de intimidade e de privacidade nos termos da LGPD ao realizar o tratamento de dados pessoais.





Aprovação do RIPD

Este Relatório demonstra, em linhas gerais, como os dados pessoais são coletados, tratados, processados, compartilhados, bem como as medidas adotadas para o tratamento dos riscos que possam afetar as liberdades civis e os direitos fundamentais dos titulares desses dados.

Este Relatório será revisto e atualizado periodicamente ou sempre que o Tribunal implementar qualquer tipo de mudança que afete o tratamento dos dados pessoais.

Responsável pela elaboração do Relatório de Impacto de Dados Pessoais	Assessoria de Gestão Estratégica
Encarregado(a)	Juiz(a) Auxiliar da Presidência

Autoridade representante do Controlador	Presidente do TRT-15
Autoridade representante do Operador	Não se aplica





Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região

ASSESSORIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA

age.presidencia@trt15.jus.br